

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 7.999, DE 2010

Altera a Lei nº 11.285, de 08 de março de 2006, que estabelece os limites do Parque Nacional de Brasília.

Autor: Deputado Geraldo Magela

Relator: Deputado Penna

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Geraldo Magela propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, a exclusão dos limites do Parque Nacional de Brasília de uma área sobreposta a um núcleo rural denominado Núcleo Rural Boa Esperança II.

O nobre autor afirma que a referida área deveria ter sido excluída do Parque quando da aprovação, nesta Casa, do Projeto de Lei nº 4.186, de 2004, conforme acordo firmado em Plenário.

O objetivo do referido PL era excluir do Parque Nacional uma área destinada à implantação da Cidade Digital de Brasília e, em contrapartida, ampliar a unidade em cerca de 15 mil hectares.

No entender do ilustre parlamentar, os novos limites estabelecidos para o Parque não correspondem ao que foi acordado e teria havido, portanto, um “erro material na geração do autógrafo da Lei nº 11.285, de 08 de março de 2006, uma vez que, os limites do Parque Nacional de Brasília - PNB, [...], não refletem o teor do que foi aprovado pela Câmara dos

Deputados quando, indevidamente, incluiu nos limites do Parque áreas do Núcleo Rural Boa Esperança II - NRBEII.”

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Parque Nacional de Brasília foi criado em 1961. Em data posterior foi “criado” o Núcleo Rural Boa Esperança II (NRBE-II), sobre área pertencente ao Parna de Brasília. Em outras palavras, o NRBE-II foi criado ilegalmente sobre áreas do Parque Nacional.

A maior parte do Núcleo Rural Boa Esperança II foi excluída do Parna de Brasília pela Lei nº 1.285/2006, que tinha originalmente dois objetivos: a) excluir a área necessária à implantação da Cidade Digital de Brasília; b) ampliar o Parque Nacional de Brasília em cerca de 15 mil hectares, incorporando áreas de grande importância para a conservação do Cerrado no Distrito Federal. A exclusão do NRBE-II, no todo ou em parte, não constava dos objetivos originais do PL 4.186/2004. Vinte e quatro chácaras continuam total ou parcialmente dentro do Parna de Brasília.

O nobre autor do PL em comento afirma, como dissemos, que a leitura dos autos do processo de votação do PL 4.186/2004, demonstra que o que consta da Lei nº 11.285/2006 não traduz o que foi decidido pelo Congresso Nacional. Entretanto, no nosso entendimento, a leitura dos autos do processo não autoriza essa interpretação.

O Deputado Geraldo Magela diz que “durante o encaminhamento da votação, ficou claro que a falta de um mapa demonstrando os novos limites do Parque não permitiu aos parlamentares visualizar claramente o que estava em apreciação”, mas fundamenta sua afirmação na declaração, em plenário, do Deputado Colbert Martins, que se expressou da seguinte forma: “o projeto de lei, da página 43 à 190, é absolutamente ininteligível e impede qualquer tipo de encaminhamento. Votamos favoravelmente, com base no teor da pág. 191, em que podemos ver o croqui do que será o futuro Parque Nacional de Brasília.” Ora, fica claro, portanto, que

os parlamentares dispunham, sim, de um mapa do futuro Parque. Quando diz que o projeto é ininteligível, o Deputado Colbert Martins está com certeza se referindo à relação das coordenadas geográficas dos pontos que definem os limites do Parque, algo que é, evidentemente, ininteligível para qualquer pessoa enquanto os pontos não são plotados em um mapa. Portanto, as coordenadas do mapa acordado não estavam disponíveis na ocasião da votação, mas, como visto, o mapa sim.

Mesmo porque, toda a discussão em torno da proposta de redelimitação do Parque e o acordo firmado pelas lideranças dos Partidos, com a coordenação do Deputado José Eduardo Cardoso, foi toda ela feita, com certeza, sobre mapas, pois, de outro modo, seria impossível qualquer entendimento. Embora para os parlamentares que não participaram diretamente do processo de negociação envolvendo as lideranças fosse mais difícil entender o que estava em discussão, como é normal acontecer, é difícil acreditar que os negociadores, todos profundamente envolvidos com a questão, não soubessem o que estavam decidindo.

Dito isto, concentremos nossa atenção na questão fundamental: a ocupação da área do NRBE-II impacta negativamente, direta e indiretamente, o Parna de Brasília. O ICMBio foi contra a exclusão do Núcleo Rural em questão da área do Parque Nacional efetuada pela Lei nº 1.285/2006 e é contra a proposta atual de exclusão do que restou do NRBE-II. No entender do Instituto, a região reveste-se de grande importância para a sustentabilidade da unidade de conservação, pelas seguintes razões:

- assegura a integridade ecológica do Parque Nacional de Brasília;
- mantém habitats contínuos ao Parque e amplia a disponibilidade de recursos para as espécies protegidas;
- garante faixas de terra em estado seminatural que minimizam os efeitos de borda [...];
- protege as nascentes e as áreas de recarga que garantem a perenidade dos mananciais hídricos que compõem a sub-bacia do Ribeirão Torto, sobretudo os córregos Invernada e Açude;

- contribui para a maior longevidade do Lago Paranoá, que requer cuidados para resistir aos impactos das ocupações urbanas ao redor;

- mantém a qualidade e a quantidade da água dos cursos que alimentam o braço norte do Lago Paranoá;

- reduz o processo de eutrofização do Lago Paranoá, que recebe grande quantidade de efluentes de esgoto tratado e as águas fluviais de toda a sua bacia de drenagem;

- previne processo de assoreamento do espelho d'água do Lago Paranoá atribuído aos sedimentos que escorrem dos loteamentos e das obras irregulares, em especial do parcelamento irregular denominado Boa Esperança;

- inibe a conjuntura de forte especulação imobiliária que, no entorno imediato do Parque e em detrimento da qualidade de vida, trata as terras públicas como uma mercadoria despojada de valor social e ambiental;

- reverte o processo de invasões e parcelamentos de solo que comprometem o Parque Nacional de Brasília;

- restitui a harmonia paisagística à região (borda da Chapada da Contagem entrecortada pelos vales dos córregos Invernada e Açude);

- impede parcelamentos urbanos irregulares em área de preservação permanente (bordas de chapadas, nascentes de rios e matas ciliares);

- restaura sítios perturbados, cujos mecanismos de regeneração são capazes de restabelecer as condições naturais;

- integra ao Parque áreas que ainda permanecem em estado natural.

É importante dizer que o Núcleo Rural Boa Esperança II está sendo parcelado e transformado em um loteamento urbano. Boa parte da área já foi parcelada e está ocupada com casas de médio e alto padrão. É provável que toda a área excluída do Parna de Brasília seja parcelada e ocupada por habitações urbanas nos próximos anos.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.999, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Penna
Relator